



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### DECRETO Nº 734, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

*Dispõe sobre aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de combate à COVID, no âmbito do Programa Minas Consciente, com aplicação da “Onda Vermelha”, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Rio Casca, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que na data de 22 de abril de 2021 o Governador do Estado anunciou que por meio da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 152, de 22 abril de 2021, todos os Municípios da Macrorregião Leste-Sul (da qual o Município de Rio Casca é integrante) progrediu para a onda Vermelha;

**CONSIDERANDO** que o Município de Rio Casca aderiu ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº630, de 12 de agosto de 2020;

### DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a aplicação, a partir do dia 26 de abril de 2021, do protocolo denominado “onda vermelha”, acatando progressão de onda instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 152, de 22 abril de 2021, observadas as disposições deste decreto.

Art. 2º. Deverão ser observados pela população, os protocolos sanitários expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Comitê Municipal de Enfretamento da COVID-19, e ainda, os protocolos sanitários definidos pelo Plano Minas Consciente.

Art. 3º Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, o funcionamento das atividades econômicas do grupo CNAE - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (restaurantes, bares, lanchonetes, *trailers* e similares, conforme Plano Minas Consciente) não poderá ultrapassar o horário das 22h (vinte e duas horas), independentemente de tratar-se de dia útil, final de semana ou feriado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As igrejas, templos religiosos, cultos e afins observarão lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade total do templo ou igreja.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitarão os infratores , nos termos da Portaria Interministerial nº 05 de 17 de março de 2020 às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Este Decreto é expedido em caráter complementar às normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Rio Casca, 23 de abril de 2021.

  
**ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**